



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ME/EPP, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CRISÓPOLIS (BA).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.586,06

PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTA E DOS LANCES

- Do envio e cadastramento da proposta: das 00:00 do dia 17/03/2026 até as 07:59 do dia 20/03/2026.
- Das 08:00 às 14:00 do dia 20/03/2026.

PREFERÊNCIAS – (Lei Complementar nº 123/2006 – Art. 48, I e 49, IV)

Empresas de Pequeno Porte - EPP

Microempresas - ME

Empreendedor Individual e Microempreendedor Individual

Este Aviso de Contratação Direta será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 54 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA – EXCLUSIVA ME/EPP	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. SANÇÕES	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
10. ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
11. ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA	21
12. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	27



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/03/2026 (sexta-feira)

Horário da Fase de Lances: 08:00 até às 14:00 (horário de Brasília)

Plataforma: www.bllcompras.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ME/EPP PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ESCRITORIO) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS (BA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **lote (AQUISIÇÃO) de forma parcelada**, conforme tabela abaixo:

LOTE 001 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA P/CARIMBO Nº 03 (AZUL, PRETA)	UND	2	7,03	14,06
2	APONTADOR SIMPLES P/ LÁPIS EM PLÁSTICO CX C/12 UND	CX	2	9,07	18,14
3	BARBANTE BRANCO ESCOLAR 100% ALGODÃO GROSSO C/101 METROS	RL	2	9,31	18,62
4	BINDER-CLIP PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM CX C/40	CX	5	15,96	79,80
5	BINDER-CLIP PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM CX C/48	CX	5	26,94	134,70
6	BINDER-CLIP PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM CX C/12	CX	5	19,52	97,60
7	BINDER-CLIP PRENDEDOR DE PAPEL 41 MM CX C/24	CX	5	36,03	180,15
8	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO COLORIDO GRANDE - 76X102 PCT C/100 FOLHAS	PCT	10	6,38	63,80
9	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO COLORIDO MEDIO - 76X76 PCT C/100 FOLHAS	PCT	10	8,10	81,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

10	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO COLORIDO PEQUENO - 38X51 PCT C/ 100 FOLHAS	PCT	10	8,74	87,40
11	BORRACHA BRANCA Nº40 C/40 UND	CX	1	23,83	23,83
12	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 10X1 200FLS, BOLSA DE PLÁSTICO, FRONTISPÍCIO E DIVISÓRIA PERSONALIZADOS, FOLHAS PAUTADAS PADRÃO AZUL, FORMATO: 215 MM X 275 MM, 4 FUROS PARA ARQUIVO, MICROSSERRILHA, EPIRAL PRETA, CAPA E CONTRACAPA: PAPELÃO (750G/M2) E REVESTIMENTO: PAPEL COUCHÉ (120G/M2), FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56G/M2, DIVISÓRIAS: PAPEL OFF-SET 90G/M2, GUARDA: PLASTIC OFF-SET 90G/M2.	UND	6	31,31	187,86
13	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 20X1 200FLS, BOLSA DE PLÁSTICO, FRONTISPÍCIO E DIVISÓRIA PERSONALIZADOS, FOLHAS PAUTADAS PADRÃO AZUL, FORMATO: 215 MM X 275 MM, 4 FUROS PARA ARQUIVO, MICROSSERRILHA, EPIRAL PRETA, CAPA E CONTRACAPA: PAPELÃO (750G/M2) E REVESTIMENTO: PAPEL COUCHÉ (120G/M2), FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56G/M2, DIVISÓRIAS: PAPEL OFF-SET 90G/M2, GUARDA: PLASTIC OFF-SET 90G/M2.	UND	6	34,28	205,68
14	CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA 20 L	UND	4	40,00	160,00
15	CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA 30 L	UND	4	52,42	209,68
16	CAIXA TRIPLA DE CORRESPONDÊNCIA EM ACRILICO COM 3 DIVISORIAS	UND	6	79,66	477,96
17	CALCULADORA GRANDE DE MESA 12 DÍGITOS DIMENSÕES 20,5 X 15,9 X 4,4 APROXIMADAMENTE	UND	4	43,81	175,24
18	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MÉDIA, NA COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE E FURO LATERAL, PONTA FINA DE 0.8MM, CX C/50 UND	CX	8	57,33	458,64
19	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MÉDIA, NA COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE E FURO LATERAL, PONTA FINA DE 0.8MM, CX C/50 UND	CX	6	57,20	343,20
20	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA MÉDIA, NA COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE E FURO LATERAL, PONTA FINA DE 0.8MM, CX C/50 UND	CX	4	57,33	229,32
21	CLASSIFICADOR PLASTICO COM ELASTICO DIMENSÕES 0,04 X 33 X 23cm APROXIMADAMENTE	UND	200	4,36	872,00
22	CLIPS NIQUELADO Nº2/0 CX C/100 UND	CX	10	4,45	44,50
23	CLIPS NIQUELADO Nº3/0 CX C/50 UND	CX	10	4,09	40,90
24	CLIPS NIQUELADO Nº4/0 CX C/50 UND	CX	10	3,94	39,40



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

25	CLIPS NIQUELADO Nº6/0 CX C/50 UND	CX	10	6,13	61,30
26	CLIPS NIQUELADO Nº8/0 CX C/50 UND	CX	10	5,17	51,70
27	COLA BASTÃO 10G, CX 12 UND	CX	10	35,25	352,50
28	COLA BRANCA COM 90G, COMPOSIÇÃO À BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICA, COLA 100% LAVÁVEL MESMO DEPOIS DE SECA.	UND	10	4,40	44,00
29	ELÁSTICO LÁTEX ESPECIAL AMARELO N.18, PCT C/500G	PCT	4	20,12	80,48
30	ENVELOPE SACO KRAFT OURO, MEDIDAS 370MM X 470MM CAIXA C/100 UND	CX	4	133,18	532,72
31	ENVELOPE DE CONVITE 16CM X 23CM APROXIMADAMENTE PCT C/250 UNID COR BRANCA	CX	4	56,90	227,60
32	ESTILETE LARGO PLÁSTICO, LÂMINA 18MM, EM AÇO CARBONO EXTENSÍVEL INTERNA, TRAVA AUTOMÁTICA, EMBALAGEM PCT C/12 UND	PCT	5	41,16	205,80
33	EXTRATOR NIQUELADO DE GRAMPOS ESPATULA	UND	8	6,00	48,00
34	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45M, COMPOSIÇÃO: DORSO DE FILME DE POLIPROPILENO, PCT C/3UND	PCT	24	17,64	423,36
35	FITA CREP 50X50	UND	24	17,68	424,32
36	FITA DUPLA FACE ALTA ADERÊNCIA 16MM X 30MTS LINER DUPLO	UND	10	9,80	98,00
37	FOLHA EM EVA, GRAMATURA: 2 MM DIMENSÕES: A X L: 600 X 400 MM, CORES DIVERSAS. PCT C/10 FOLHAS.	PCT	6	33,53	201,18
38	GRAMPEADOR ALICATE 26/6 CAP. P/ GRAMPEAR ATÉ 40 FLS. BASE DO FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO UTILIZA GRAMPOS 26/6	UND	4	90,06	360,24
39	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 GRANDE CAPACIDADE EM AÇO BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA UTILIZA GRAMPOS 23 / 6, 23 / 8, 23 / 10 E 23 / 13, DIMENSÕES: 279 X 68 X 280MM	UND	2	112,04	224,08
40	GRAMPO NIQUELADO P/ GRAMPEADOR, TAMANHO 26/6, GRAMPOS DE ZINCO, EMBALAGEM: CX C/5000 UND	CX	4	8,27	33,08
41	LÁPIS ESCOLAR, Nº 2, FORMATO DO LÁPIS REDONDO, CX C/144 UND	CX	2	41,12	82,24
42	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA, COM 100 FOLHAS; FORMATO 160 X 220 MM; DE PAPEL A0,705 GRS, COR PRETA E AZUL	UND	2	22,01	44,02
43	MARCADOR DE TEXTO FLORESENTE (CORES DIVERSAS) CX C/12 UND FABRICAÇÃO NACIONAL	CX	6	26,74	160,44
44	MOLHA DEDO PESO LIQUIDO DE 12GR	UND	6	8,41	50,46
45	PAPEL ADESIVO DE CONTATO INCOLOR 45CM X 25M, 80MICRAS ROLO	ROLO	6	77,95	467,70
46	PAPEL CARTÃO DUPLEX 48 X 66CM GRAMATURA	FLS	60	2,43	145,80



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

	210g				
47	PAPEL OFICIO FORMATO A4 (210 X 297MM), GRAMATURA: 75G/M2, COR: BRANCO, QUANTIDADE POR PACOTE: 500 FOLHAS, EMBALAGEM CX C/ 10 RESMAS	CX	20	324,01	6.480,20
48	PAPEL PARA IMPRESSÃO DE FOTOS A4 Á PROVA D'ÁGUA 180GRAMAS PCT C/50 FLS	PCT	15	26,40	396,00
49	PAPEL VERGÊ A4, PACOTE COM 50 FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 29,5 X 21CM (AXL), GRAMATURA 180G, CORES DIVERSAS.	PCT	4	23,55	94,20
50	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR A/Z OFÍCIO LL, ESPESSURA DE 1,7MM, FORRADO EM PAPEL MONOLÚCIDO 75G PLASTIFICADO, MECANISMO NIQUELADO, OLHAL E COMPRESSOR PLÁSTICOS, DIMENSÕES 270 X 350 X 85MM CX C/20 UND	CX	10	250,13	2.501,30
51	PASTA L A4 PCT C/10 UND 310MM X 220MM	PCT	50	15,11	755,50
52	PASTA SANFONADA TIPO AZ COM 31 DIVISÓRIAS, CORES DIVERSAS	UND	10	43,51	435,10
53	PASTA SUSPensa KRAFT 170G HASTE PLÁSTICAS, 6 POSIÇÕES PARA VISOR E ETIQUETA, 1 VISOR, ETIQUETA, 1 GRAMPO PLÁSTICO, DIMENSÕES: 36 X 24CM, EMBALAGEM CX C/50 UND	CX	2	105,20	210,40
54	PEN DRIVE, 32 GB, USB 3.0	UND	10	45,74	457,40
55	PERFURADOR DE MESA, CAPACIDADE DE PERFURAR ATÉ 50 FOLHAS	UND	4	90,93	363,72
56	PILHAS ALCALINA TIPO AA EMBALAGEM PCT C/ 04 UND	PCT	30	11,52	345,60
57	PILHAS ALCALINA TIPO AAA EMBALAGEM PCT C/ 04 UND	PCT	50	15,06	753,00
58	PISTOLA PARA COLA QUENTE FINA 15W, BIVOLT, CABO HOMOLOGADO PELO INMETRO, INDICADA PARA BASTÕES DE COLA FINA, MATERIAL: PLÁSTICO, MEDIDAS: 100 X 110 MM	UND	2	26,68	53,36
59	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA 40W, BIVOLT, CABO HOMOLOGADO PELO INMETRO, INDICADA PARA BASTÕES DE COLA GROSSA, MATERIAL: PLÁSTICO, MEDIDAS: 160 X 130 MM	UND	2	34,48	68,96
60	PORTA OBJETOS CANETAS E CLIPS, CRISTAL CX C/01 UND	CX	20	23,90	478,00
61	POST-IT EM TIRAS PAPEL PLÁSTICO ADESIVO MARCADOR COLORIDOS PCT C/100 FLS	PCT	10	15,51	155,10
62	PRANCHETA EM ACRILICO POLIPROPILENO C/PRENDEDOR DE METAL	UND	5	31,65	158,25
63	REFIL COLA QUENTE BASTÃO GROSSO - PCT C/1KG	PCT	4	34,07	136,28
64	REFIL DE COLA QUENTE BASTÃO FINO PCT C/1KG	PCT	4	64,84	259,36
65	REGUA EM PLÁSTICO INCOLOR TRADICIONAL CRISTAL, GRADUADA, 30 CM, COM ESCALA DE PRECISÃO, PACOTE COM 25 UNIDADES.	PCT	3	31,47	94,41
66	SUPORTE PARA NOTEBOOK, AÇO CROMADO, APOIO PARA NOTEBOOK AJUSTÁVEL, PINTURA ELETROSTÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS,	UND	6	76,95	461,70



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

	PERFURADO PARA VENTILAÇÃO.				
67	TESOURA 180MM NA COR CINZA COM 3 ANOS DE GARANTIA MATERIAL POLIPROPILENO, BORRACHA, AÇO INOXIDAVEL, DIMENSÕES 24,7 X 10 X 1,4CM	UND	6	23,88	143,28
68	TILEMBRETES P/ANOTAÇÕES 5 COLORES NEON 92MM X 82MM CX C/600FLS	CX	3	31,10	93,30
69	GRAMPO 23/13, CX C/5.000 UND	CX	2	26,07	52,14
70	LIVRO ATA MARGEM 200 FLS NUMERADO CAPA PRETA 210 X 305 MM	UND	2	38,50	77,00

23.586,06

1.2.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 23.586,06 (vinte e tres mil, quinhentos e oitenta e seis reais e seis centavos)**.

1.2.2. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do BLLCOMPRAS.COM, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Bllcompras.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. Inclusive a declaração expressa na funcionalidade do sistema quando enquadrada como ME/EPP.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial e declarações, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e as declarações formais até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. As declarações exigidas no presente procedimento deverão ser apresentadas junto com a proposta de preço em papel timbrado da empresa, devidamente datadas e assinadas por seu representante legal, podendo ser encaminhadas em formato digital por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

3.2.3. Fica vedada a identificação do fornecedor na proposta inicial inserida diretamente no campo próprio do sistema eletrônico, devendo constar exclusivamente a descrição do objeto ofertado, a marca do produto quando aplicável e o valor proposto, sem qualquer elemento que possibilite a identificação do participante.

3.2.4. Os documentos anexados ao sistema, tais como declarações, proposta detalhada e demais documentos exigidos no aviso de contratação direta, somente serão disponibilizados para visualização após o encerramento da fase de disputa, garantindo-se, assim, o **sigilo das propostas e a igualdade de condições entre os participantes**, em observância aos princípios da **impressoalidade, isonomia e competitividade** previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço e marca, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11 DA POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS OU CATÁLOGOS

3.11.1. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento ou por meio de diligência, **solicitar da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar a**



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

apresentação de amostra do(s) produto(s) ofertado(s), com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

3.11.2. A amostra solicitada deverá ser **entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal realizada pela Administração, no local indicado no instrumento convocatório.

3.11.3. Alternativamente à apresentação de amostra, a Administração poderá solicitar, por meio de diligência, a **apresentação de catálogo, ficha técnica, folder ou documento equivalente do fabricante**, contendo especificações detalhadas do produto ofertado, que permitam verificar sua compatibilidade com as exigências estabelecidas no processo de contratação.

3.11.4. A não apresentação da amostra ou da documentação técnica solicitada no prazo estabelecido, bem como a constatação de que o produto ofertado **não atende às especificações exigidas**, poderá ensejar a **desclassificação da proposta**, sendo convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

3.11.5 A realização de diligência para esclarecimentos ou comprovação das especificações dos produtos encontra amparo no disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Tal negociação poderá ser feita mesmo que o valor já esteja abaixo do estimado, visando obter melhor preço.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou por outro motivo.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta reformulada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo de até 02 (duas) horas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

5.7.2. a administração poderá mediante diligência, solicitar notas fiscais de compra e venda para atestar a exequibildiade do preço bem como declaração formal e composição de preços quando o preço estiver 40% abaixo do estimado.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, o qual será convocado para no prazo de 2 (duas) horas apresente os documentos via funcionalidade do sistema.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

(quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um LOTE, que estiver concorrendo em outro LOTE, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) LOTE (s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Bllcompras.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas

- PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Crisópolis (BA), 16 de Março de 2026.

Leila Tamires Santos Leite Deiró
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento, compatível com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 O(s) atestado(s) deverão referir-se a serviços executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e ou executado o fornecimento.

5 DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA PARTICIPANTE DEVE APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇO.

5.1. Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

Declaração de que a empresa se enquadra como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**.

Fundamentação: Lei Complementar nº 123/2006 – arts. 3º e 48 - Lei nº 14.133/2021 – art. 4º



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

5.2. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Declaração de que a empresa **cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos** no processo de contratação.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 – art. 63

5.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Declaração de que **não existem fatos impeditivos para sua habilitação**, comprometendo-se a informar caso ocorra qualquer fato superveniente.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 – art. 155

5.4. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição

Declaração de que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz.

Fundamentação: Constituição Federal de 1988 - Lei nº 14.133/2021 – art. 68, VI

5.5. Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos (NÃO APLICÁVEL)

Declaração de que a empresa ~~**cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social**~~, quando exigido pela legislação.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 – art. 63, IV

5.6. Declaração de Elaboração Independente da Proposta

Declaração de que a proposta foi **elaborada de forma independente**, sem prática de conluio ou combinação com outras empresas.

Fundamentação: princípios da competitividade e da moralidade previstos na Lei nº 14.133/2021 – art. 5º

5.7. Declaração de Aceitação das Condições da Contratação

Declaração de que a empresa **conhece e aceita todas as condições estabelecidas no termo de referência ou aviso de dispensa**.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 – arts. 18 e 72

5.8. Declaração de Idoneidade

Declaração de que a empresa **não foi declarada inidônea nem está suspensa de contratar com a Administração Pública**.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 – arts. 156 e 157



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta-Compra de bens

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021).

- 1.1. **Do OBJETO:** CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ME/EPP PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ESCRITORIO) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS (BA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento: Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (DOZE) MESES**, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 23.586,06, e será o preço limite para contratação.**

2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Para a execução do objeto contratual, deverá ser observado as seguintes condições:

2.1.1 Os produtos objeto desta contratação deverá ser entregues no prazo máximo de **03 (TRES) DIAS ÚTEIS** a partir da emissão da Ordem de Fornecimento referente ao primeiro pedido, no endereço indicado pela a contratante, tal prazo poderá ser prorrogado caso seja devidamente justificado pela a parte contratada. As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, respeitando a padronização adotada pelo órgão e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. O fornecimento será realizado de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

2.1.2 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do objeto do presente contrato, devendo garantir que **todos os bens fornecidos sejam novos, de primeiro uso**, em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior, e em total conformidade com as especificações solicitadas, **sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.**

2.1.3. Os produtos fornecidos deverão **atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis**, bem como apresentar qualidade compatível com o uso institucional e contínuo nas dependências da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade a **aquisição parcelada de materiais de expediente (escritório)**, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Vereadores de Crisópolis/BA**, garantindo o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas por esta Casa Legislativa.

Os materiais de expediente são **insumos essenciais para o desempenho das atividades institucionais**, sendo utilizados diariamente na elaboração de documentos oficiais, processos administrativos, atividades de secretaria, setor administrativo, gabinete dos vereadores e demais setores que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

A ausência desses materiais pode comprometer o **regular andamento das rotinas administrativas**, prejudicando a produção documental, o arquivamento de processos, a comunicação interna e externa, bem como o suporte às atividades parlamentares.

Dessa forma, a contratação se justifica pela **necessidade contínua de reposição e disponibilidade desses itens**, garantindo eficiência, organização e continuidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Optou-se pela **aquisição de forma parcelada**, considerando que essa modalidade permite melhor gestão do estoque, evita desperdícios, possibilita a reposição conforme a demanda real da Administração e assegura maior economicidade na utilização dos recursos públicos.

Assim, a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público**, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Crisópolis/BA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na **aquisição parcelada de materiais de expediente (escritório)**, destinados a suprir as demandas administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Crisópolis/BA, garantindo o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas por esta Casa.

A contratação contempla o **fornecimento contínuo e sob demanda dos materiais**, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, permitindo maior controle do consumo, adequada gestão de estoque e otimização dos recursos públicos.

Os materiais a serem adquiridos compreendem itens de uso rotineiro no ambiente administrativo, tais como **papel A4, canetas, lápis, pastas, grampeadores, grampos, clips, envelopes, blocos de anotações, marcadores, corretivos, fitas adesivas, entre outros produtos de expediente**, devidamente especificados na planilha de itens que integra este Termo de Referência.

Considerando o **ciclo de vida do objeto**, verifica-se que os materiais de expediente possuem natureza **consumível e de reposição contínua**, sendo utilizados nas atividades administrativas diárias até o seu consumo total, não demandando manutenção ou assistência técnica posterior. Dessa forma, a solução mais



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

adequada consiste na aquisição parcelada ao longo da vigência contratual, garantindo disponibilidade permanente dos itens necessários à execução das atividades institucionais.

Os produtos deverão apresentar **padrão mínimo de qualidade, durabilidade e funcionalidade**, atendendo às especificações técnicas definidas pela Administração, devendo ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de utilização.

A solução proposta visa assegurar o atendimento das demandas da Câmara Municipal de forma **eficiente, econômica e contínua**, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

Para atendimento da necessidade administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Crisópolis/BA, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1. O objeto da contratação consiste no **fornecimento parcelado de materiais de expediente (escritório)**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os materiais fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso, e apresentar padrões mínimos de qualidade**, atendendo às especificações técnicas indicadas pela Administração, bem como às normas aplicáveis de fabricação e comercialização.

5.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer **de forma parcelada**, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação formal da Câmara Municipal, observando-se o prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.4. A empresa contratada deverá possuir **regularidade fiscal, trabalhista e jurídica**, bem como atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. A participação no processo será **destinada exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. A contratada deverá garantir que os produtos entregues estejam **em perfeitas condições de uso**, responsabilizando-se pela substituição de itens que apresentem defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. A empresa contratada deverá cumprir todas as **obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais** decorrentes da execução do objeto contratual.

5.8. A contratação deverá observar os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação cujo valor se enquadra nos limites estabelecidos na referida legislação.

O processo de seleção observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade**, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

A participação no certame será **destinada exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, em observância ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

As **exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos e encontram-se detalhadas no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Os **critérios de habilitação econômico-financeira**, quando exigidos, deverão ser atendidos pelo fornecedor conforme condições estabelecidas no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**, observando-se os parâmetros previstos na legislação vigente.

9.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	2001	33903000	15000000

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO POR LOTE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando os princípios da **economicidade, eficiência, competitividade e planejamento das contratações**, a presente contratação será realizada **com critério de julgamento por lote**, e não por item.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

A adoção do julgamento por lote mostra-se **mais vantajosa para a Administração**, tendo em vista que os materiais listados são **itens de papelaria, expediente e material de escritório de natureza comum**, amplamente comercializados por fornecedores que normalmente os disponibilizam de forma conjunta em seu portfólio de vendas. Dessa forma, o agrupamento dos itens em lote **não restringe a competitividade**, pois é comum no mercado que empresas do ramo forneçam simultaneamente todos os materiais dessa natureza.

Além disso, o julgamento por lote proporciona **maior eficiência administrativa e logística**, uma vez que reduz o número de contratos ou atas a serem gerenciados pela Administração, diminui a fragmentação do fornecimento e facilita o **controle de entregas, faturamento, recebimento e fiscalização contratual**, garantindo maior padronização no fornecimento dos materiais.

Outro fator relevante é a **otimização dos custos operacionais**, tanto para a Administração quanto para os fornecedores, considerando que o fornecimento conjunto dos itens permite **melhor planejamento de estoque, transporte e entrega**, reduzindo custos indiretos que, caso o julgamento ocorresse por item, poderiam ser repassados à Administração, resultando em propostas menos vantajosas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite o agrupamento de itens em lote **quando houver afinidade entre os objetos e quando tal medida contribuir para ganhos de escala, eficiência administrativa e economicidade**, desde que não haja prejuízo à competitividade do certame, entendimento consolidado em diversos julgados daquela Corte de Contas.

No presente caso, verifica-se que os itens possuem **natureza homogênea, pertencentes à mesma categoria de material de expediente**, sendo usualmente fornecidos pelo mesmo segmento de mercado, razão pela qual o agrupamento em lote **não compromete a participação de potenciais fornecedores**, ao contrário, tende a **estimular propostas mais vantajosas em razão do fornecimento conjunto**.

Assim, considerando a **natureza dos itens, a prática de mercado, a busca pela economicidade e a simplificação da gestão contratual**, conclui-se que o **critério de julgamento por lote é a forma mais adequada e eficiente para a presente contratação**, atendendo plenamente aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do **Decreto Legislativo nº 001/2024**, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito da Câmara Municipal de Crisópolis/BA, apresenta-se a presente justificativa para a **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** no presente processo administrativo.

Nos termos do **art. 49 do referido Decreto**, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar **será facultativa** em determinadas hipóteses de contratação, especialmente nas situações em que o objeto apresenta **baixa complexidade, padronização ou quando o valor da contratação se enquadra nos limites de dispensa de licitação previstos na legislação**.

Dispõe o **art. 49 do Decreto Legislativo nº 001/2024** que: “No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nas contratações de obras,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses previstas no referido dispositivo.”

No caso concreto, a contratação pretendida **enquadra-se nas hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é considerado opcional**, conforme previsão expressa do referido dispositivo normativo. Além disso, o objeto da contratação possui **natureza simples, padronizada e amplamente disponível no mercado**, não demandando estudos técnicos aprofundados ou análise comparativa complexa de soluções, sendo possível sua adequada caracterização por meio do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e do **Termo de Referência**.

Dessa forma, considerando a previsão normativa constante do **art. 49 do Decreto Legislativo nº 001/2024**, bem como os princípios da **eficiência, economicidade e razoabilidade** que regem a Administração Pública, **fica devidamente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP** no presente processo administrativo.

Crisópolis (BA), Março de 2026.

José Reinaldo Silva dos Santos
Chefe de Gabinete

Milene Nascimento Silva
Auxiliar Administração

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

_____/_____/2026

Denycarlos Nicolau dos Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CRISÓPOLIS E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.132.474/0001-27 com sede na Rua xxxxx, nº xxxx Centro, CEP: 48.480-000, na cidade de Crisópolis (BA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **DENYCARLOS NICOLAU DOS SANTOS**, , e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ME/EPP PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ESCRITORIO) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS (BA)**.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para **entrega dos materiais** será de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento ou requisição emitida pela Câmara Municipal de Vereadores de Crisópolis/BA**, devendo os produtos ser entregues na sede da Câmara de segunda a sexta-feira das 08h as 12h, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 DO VALOR

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	1000	449052	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crisópolis (BA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Crisópolis (BA), XX de XXXXXXXXX de 2026.

Denycarlos Nicolau Dos Santos
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____